



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 278/2014

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização e reajuste de Salários dos Servidores Municipais e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder atualização dos salários dos Servidores do Município de Rancho Alegre integrantes do Poder Executivo e Poder Legislativo na ordem de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se a reposição salarial, do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), conforme determina o art. 118 da Lei nº 127/2009 e reajuste salarial de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), totalizando 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Art. 2º - A tabela de níveis e valores remuneratórios, composta pelo anexo VII, que serve de base salarial para os anexos I, II, V e VI da Lei Municipal nº. 049/2006 de 20 de abril de 2006 passará ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal 049/2006, de 20 de abril de 2006, que se refere às funções gratificadas, passará a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas serão reajustados aplicando-se o índice de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Art. 5º - As tabelas de salários do quadro de pessoal da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, órgão da administração



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

indireta, serão atualizadas, por decreto, aplicando-se o índice de 6,80 % (seis vírgula oitenta por cento), bem como os vencimentos da tabela VII da Lei nº 199/2011.

Art. 6º - A gratificação a que se refere o Art. 23 da Lei nº. 049/2006, de 20 de abril de 2006, passará a ser de R\$186,42 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 7º - Aplicar-se-á o mesmo índice de recomposição (6,80%) ao Anexo III dos cargos previstos na Lei nº 184/2011 e alteração dada pela Lei nº 262/2013.

Art. 8º - Os cargos criados pela Lei nº 199/2011 e alterações dadas pelas Leis nº 246/2013 e 247/2013 terão os seus valores atualizados pelo índice de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Art. 9º - Os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (Lei nº 219/2012) terão a reposição salarial de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) correspondente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 10 - Excetua-se desta lei os cargos da Lei nº 170/2010, e os do quadro próprio do magistério.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 12 – Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de janeiro de 2014.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 278/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

**ANEXO VII – TABELA DE NÍVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS – Lei nº
049/2006**

NÍVEIS	VALOR-R\$	NÍVEIS	VALOR-R\$.
01	494,77	29	1937,99
02	519,09	30	2034,89
03	545,04	31	2136,64
04	572,30	32	2243,47
05	600,91	33	2355,64
06	630,96	34	2473,43
07	662,50	35	2597,10
08	695,62	36	2726,95
09	730,41	37	2863,30
10	766,93	38	3006,47
11	805,28	39	3156,79
12	845,54	40	3314,63
13	887,82	41	3480,36
14	932,21	42	3654,38
15	978,82		
16	1027,76		
17	1079,15		
18	1133,11		
19	1189,76		
20	1249,25		
21	1311,71		
22	1377,30		
23	1446,16		
24	1518,47		
25	1594,39		
26	1674,11		
27	1757,82		
28	1845,71		

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 278/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS – Lei nº 049/2006

SIMBOLOGIA	VALOR. R\$
FG-01	98,85
FG-02	141,24
FG-03	211,86
FG-04	282,49
FG-05	353,11
FG-06	423,80

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 278/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ANEXO III – LEI Nº 184/2011

TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR R\$
*CAE	Cargo de Secretaria	05	LEI Nº 219/2012
CDS	Cargo de Direção	03	2.242,16
CD	Cargo de Direção	04	1.552,69
CAS	Cargo de Assessoramento Superior	01	2.802,70
CA	Cargo de Assessoramento	01	1.569,51
CC-1	Cargo de Chefia	02	1.513,46
CC-2	Cargo de Chefia	01	1.362,11
CC-3	Cargo de Chefia	03	1.221,97
CC-4	Cargo de Chefia	01	1.104,26
CC-5	Cargo de Chefia	02	1008,97

*Cargos da Administração Específica

EDSON DOMINCIANO CORRÊA

Prefeito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 278/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

TABELA II- NIVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS ~~LEI Nº 199/ 2011~~

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito